



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

CCJ - 27.05.98

Projeto de Lei Nº 0014/1998

Em 12 de Maio de 1998

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE AFERIÇÃO AOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º Fica determinado à Empresa prestadora de serviços de energia elétrica no Município de Cabo Frio, a notificar por escrito ao consumidor, no ato da aferição mensal, o consumo registrado.

§ 1º A notificação de que trata o caput desta Lei, deverá constar a identificação do representante da Empresa.

§ 2º Não havendo pessoas no prédio visitado no momento da aferição, a Empresa prestadora dos serviços, enviará a notificação por via postal.

Art.2º Fica terminantemente proibida a aferição por estimativa.

§ 1º Em caso de difícil acesso ao medidor para a aferição do consumo, fica permitido à empresa a iniciativa de remoção do medidor para local mais acessível, comunicando ao consumidor antecipadamente das providências a serem tomadas pela empresa com prazo mínimo de quinze dias.

§ 2º O consumidor deverá fornecer todas as facilidades à empresa, para que em caso de mudanças de local do medidor, as mesmas possam ser executadas sem impedimento.

a Correm por conta da empresa prestadora do serviço, todos os custos de mudanças de local dos medidores executadas pela mesma.



Estado do Rio de Janeiro

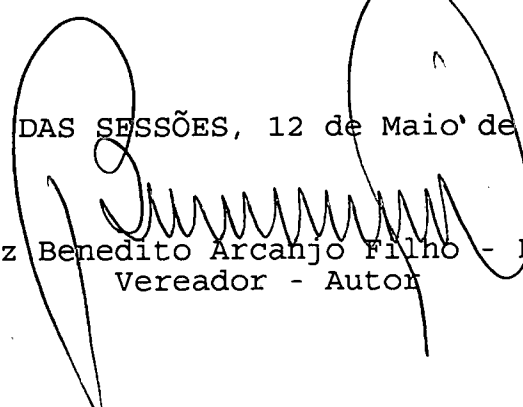
Câmara Municipal de Cabo Frio

2

Art.3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4° Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Maio de 1998.


Braz Benedito Arcaño Filho - PSDB
Vereador - Autor

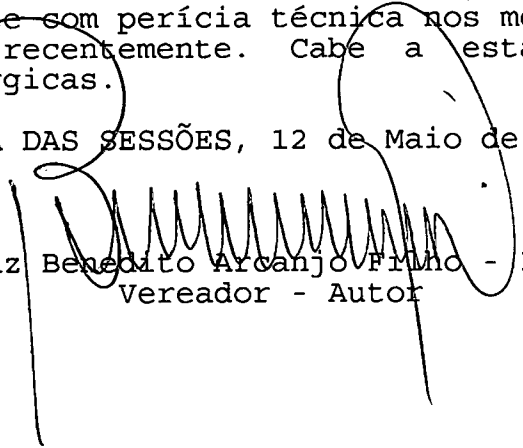
J U S T I F I C A T I V A

Constantemente usuários do serviço de fornecimento de energia elétrica procuram autoridades para queixarem-se do exagerado consumo de energia de suas humildes residências, que vem espelhando na Nota Fiscal da empresa fornecedora.

São unânimes. Todos os reclamantes acham impossível consumirem tantos KWHS em números tão pequenos de pontos de luz, somente com geladeira e televisão. Algo está errado no procedimento da empresa. Ou o medidor (todos) encontram-se avariados ou não ocorre a leitura correta pelo aferidor.

Muitos falam que não percebem mensalmente a presença do aferidor em suas casas, e correm comentários que estes números constantes da N.F. é fruto da imaginação do funcionário, ou seja, é feito por estimativa e o interessante é que sempre favorece o patrão e assim o funcionário pode sentar à sombra e relaxar um pouco. Como fica o trabalhador nessa confusão? Como pagar uma conta superestimada com seu parco salário? Os dispositivos ora sugeridos não tem a pretensão de resolver de vez o impasse, mas tende a minorá-lo, visto que, solução definitiva somente com perícia técnica nos medidores com o novo modelo instalado recentemente. Cabe a esta Casa Legislativa medidas mais enérgicas.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Maio de 1998.


Braz Benedito Arcaño Filho - PSDB
Vereador - Autor